



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.217 DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

Introduz alterações na Lei nº 775, de 2002 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º, da Lei nº 775, de 19 de fevereiro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º – Os créditos de natureza tributária vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, independentemente de estarem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas.*

*Parágrafo Único – O valor mínimo de cada parcela será equivalente a um a UNIF-SJ (Unidade Fiscal de São José do Vale do Rio Preto), vigente na data do pagamento.”*

**Art. 2º** - O art. 9º, da Lei nº 775, de 19 de fevereiro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 9º – Quando o parcelamento requerido referir-se a débito cuja cobrança já foi ajuizada, o Município deverá requerer a extinção da execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, tão logo tal débito tenha sido quitado pelo contribuinte.”*

**Art. 3º** - Aplicar-se-á a possibilidade de parcelamento prevista no art. 1º da Lei nº 775, de 2002 aos débitos vencidos e não pagos até a data do início da vigência desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo implementará ostensiva campanha publicitária, pelos diversos meios disponíveis, de forma tal que o maior número possível de contribuintes inadimplentes sejam incentivados a quitar seus débitos com a Fazenda Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de setembro de 2005.

  
MANOEL MARTINS ESTEVES

  
Mauro Cezar Esteves da Cunha

  
Gilberto Martins Esteves

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 19 de setembro de 2005

  
Rodrigo da Costa Frias

A presente Lei foi	fls.	905	Oficial do
Município, em sua	origem a		fls.
	referente ao período de		
24/09/05	a	30/09/05	

  
Marlene Souza de Araújo  
Oficial de Gabinete